Alteração da proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3976/87, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas no sector dos transportes aéreos (1)

COM(90) 264 final

(Apresentada pela Comissão, em 11 de Junho de 1990, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(90/C 159/08)

(1) JO nº C 258 de 14. 10. 1989 [COM(89) 373 final].

PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA ALTERADA
Preâmbulo e considerandos inalterados	
Artigo 1º	*Artigo 1º*
O Regulamento (CEE) nº 3976/87 é alterado como segue:	O Regulamento (CEE) nº 3976/87 é alterado como segue:
1. O nº 2 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:	1. No artigo 3º, a data de «31 de Janeiro de 1991» é substituída por «31 de Dezembro de 1992».
«2. A Comissão pode adoptar tais regulamentos, em especial no caso de acordos, decisões ou práticas concertadas que tenham qualquer dos seguintes objectivos:	
— planeamento e coordenação conjuntos da capacidade de oferta de serviços aéreos regulares,	
— consultas para a preparação conjunta das propostas e condições para o transporte de passageiros e de bagagem em serviços regulares,	
— distribuição das faixas horárias e fixação dos horários nos aeroportos,	
— compra, desenvolvimento e utilização em conjunto de sistemas informatizados de fixação de horários, reservas e emissão de bilhetes por empresas de transportes aéreos,	
— operações técnicas de assistência, executadas em terra, nos aeroportos, tais como o *push-back*, o abastecimento de combustível, a limpeza e a segurança,	
— assistência aos passageiros e tratamento de correio, carga e bagagens nos aeroportos,	
— serviços de fornecimento de refeições a bordo.»	

PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA ALTERADA
2. O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção: *«Artigo 3º* 1. Qualquer regulamento adoptado nos termos do artigo 2º terá vigência limitada. 2. Pode ser revogado ou alterado quando as circunstâncias se alterarem em relação a um elemento que tenha sido essencial para a sua adopção; neste caso, será previsto um período de adaptação para os acordos e práticas concertadas abrangidos pelo regulamento anterior.». 3. O artigo 8º é revogado.	2. No artigo 8º, as datas de «30 de Junho de 1990» e «1 de Novembro de 1989» são substituídas, respectivamente, por «31 de Dezembro de 1992» e «1 de Julho de 1992».